



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08380267820168205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RILDO DANTAS DE BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se verifica nos autos o processo foi ao arquivado sem que tivesse sido prolatada decisão de mérito.

No entanto, verifica-se que a vítima foi devidamente submetida à perícia, cujo laudo encontra-se no ID. 47370188.

Ambas as partes foram devidamente intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial (47370465), estando a manifestação ao laudo da Ré no ID. 47805263.

Assim, resta patente que prova essencial ao deslinde da ação já foi produzido nestes autos, estando a demanda madura para julgamento.

Dessa forma, requer o desarquivamento do processo, e, informa desde já a ausência de interesse em produzir outras provas, ratificando os termos da sua manifestação ao laudo, requerendo, ainda, que sejam os pedidos julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de junho de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**